

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007.
(Do Sr. Ciro Pedrosa)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das emissoras de televisão
veicularem programas adequados aos deficientes auditivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As emissoras de televisão comerciais e educativas deverão
legendar pelo menos vinte e cinco por cento dos programas veiculados
diariamente.

§ 1º - A programação legendada deverá ser apresentada em
horários compreendidos nos períodos de 8h00min às 12h00min, 14h00min às
18h00min e 21h00min às 23h00min e ser adequada à faixa etária dos
telespectadores.

§ 2º - Além do percentual estabelecido no caput, deverá ser
legendado ou interceptado na linguagem de sinais pelo menos um programa
noticioso a ser transmitido no período de 8h00min às 23h00min.

Art. 2º - Deverão ser legendadas ou interceptadas na linguagem de sinais as campanhas educativas do governo e qualquer manifestação de membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito federal, transmitidos pela televisão.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei foi inspirado em proposição apresentada, em 1996, pelo Deputado Vittorio Mediolì, a qual foi arquivada, ao início desta Legislatura, nos termos do art.105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Antigas reivindicações dos portadores de deficiência física, sensorial ou mental levaram à inclusão no texto constitucional de várias medidas visando melhorar suas condições de vida e facilitar sua integração na sociedade. A Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989, avançou muito nessa direção ao determinar o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ou amparo à infância e à maternidade...”(Art. 2º). Para permitir a consecução dessas tarefas, foram elencadas no texto legal diversas ações a serem tomadas nas áreas de educação, saúde, formação profissional e trabalho, formação de recursos humanos para docência e para a realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento e com vistas a garantir a funcionalidade de edifícios e vias públicas.

No que se refere ao lazer, muito pouco avançaram as iniciativas visando o cumprimento da determinação contida na lei de 1989. O segmento de portadores de deficiência auditiva, por exemplo, continua tendo sérias dificuldades de acesso à televisão. Esse veículo de comunicação atinge a maioria dos lares brasileiros, sendo importante meio de entretenimento e de apresentação de atividades culturais. Ademais, exerce papel informativo e educativo fundamental, sobretudo em termos de informação veiculada por meio de programas noticiosos, de campanhas educativas institucionais e de pronunciamentos oficiais de autoridades constituídas.

Portanto, a proposta ora apresentada pretende minorar essas dificuldades, estabelecendo a obrigatoriedade de serem legendados pelo menos 25% dos programas de televisão. A veiculação desses programas deverá ser realizada em horários pré-determinados para se evitar que o cumprimento do percentual estabelecido seja direcionado apenas para alguns horários principalmente durante a madrugada. Incluímos também no projeto a necessidade de adequação dos programas aos diversos segmentos de telespectadores de acordo com a faixa etária.

Outros dois artigos da proposição obrigam que sejam legendados ou interpretados na linguagem de sinais pelo menos um noticioso diário, transmitido no horário das 8h00min às 23h00min, as campanhas institucionais do governo e os pronunciamentos das autoridades federais dos três poderes.

Esperamos que essa nossa proposta seja bem acolhida pelos nobres colegas, pois sua aprovação significará o atendimento às reivindicações dos portadores de deficiência auditiva, inclusive da Sociedade dos Surdos de Belo Horizonte, entidade que luta há muitos anos para derrubar barreiras à integração dessas pessoas na sociedade e à promoção do seu desenvolvimento.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2007.

Deputado Ciro Pedrosa